



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Segunda-feira, 08 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2153

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 08 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2153

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.953/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

"Institui o Sistema Municipal de Controle, Rastreabilidade, Produção, Distribuição, Monitoramento, Destinação e Descarte de Gêneros Alimentícios e Refeições da Alimentação Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos/SP, estabelece o Protocolo Municipal de Segurança Alimentar e Controle Operacional do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e dá outras providências."

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO prefeito do município de Américo de Campos, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Poder Público de assegurar alimentação escolar adequada, saudável, segura e nutricionalmente equilibrada aos estudantes da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e institui diretrizes para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que regulamenta a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes alimentares próprios para consumo humano;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança, controle administrativo, rastreabilidade, monitoramento da produção alimentar, segurança sanitária e prevenção do desperdício de alimentos no âmbito da alimentação escolar;

CONSIDERANDO as normas sanitárias estabelecidas pela Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos relacionados ao recebimento, armazenamento, controle de estoque, produção, distribuição, registro, destinação e descarte de gêneros alimentícios e refeições da alimentação escolar;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar possui natureza pública, finalidade educacional e destinação exclusiva aos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, transparência, segurança alimentar, razoabilidade, moralidade administrativa, interesse público, prevenção e controle administrativo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos/SP, o Sistema Municipal de Controle, Rastreabilidade, Produção, Distribuição, Monitoramento, Destinação e Descarte de Gêneros Alimentícios e Refeições da Alimentação Escolar, compreendendo o Protocolo Municipal de Segurança Alimentar e Controle Operacional do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

§1º O Sistema instituído por este Decreto aplica-se às atividades relacionadas ao recebimento, armazenamento, controle de estoque, produção, transporte, distribuição, registro, monitoramento, destinação e descarte de gêneros alimentícios e refeições da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino.

§2º O presente Protocolo possui caráter preventivo, organizacional, sanitário, orientativo e de controle administrativo, objetivando fortalecer a governança, a rastreabilidade e a segurança alimentar no âmbito da alimentação escolar municipal.

Art. 2º Constituem finalidades do presente Protocolo:

I - garantir a oferta de alimentação escolar adequada, segura, saudável e nutricionalmente equilibrada aos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino;

II - assegurar a rastreabilidade, o monitoramento e o controle dos gêneros alimentícios utilizados na execução da alimentação escolar;

III - padronizar os procedimentos administrativos, operacionais e sanitários relacionados ao recebimento, armazenamento, produção, distribuição, destinação e descarte de alimentos;

IV - fortalecer os mecanismos de controle, fiscalização, acompanhamento e monitoramento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

V - promover maior eficiência administrativa, transparência e segurança sanitária na gestão da alimentação escolar;

VI - prevenir desperdícios alimentares, observando os princípios da razoabilidade, economicidade, interesse público e segurança alimentar;

VII - estabelecer critérios técnicos para classificação, controle, monitoramento, destinação e descarte de sobras alimentares;

VIII - promover medidas permanentes de prevenção de riscos sanitários e fortalecimento das boas práticas de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 08 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2153

Página 3 de 9

manipulação de alimentos;

IX - assegurar maior proteção institucional, administrativa e operacional aos servidores, equipes escolares e responsáveis técnicos envolvidos na execução da alimentação escolar;

X - garantir que a alimentação escolar observe sua natureza pública e sua destinação exclusiva aos estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura:

I - coordenar administrativamente a execução, implementação e monitoramento do Sistema Municipal de Controle, Rastreabilidade, Produção, Distribuição, Destinação e Descarte da Alimentação Escolar;

II - supervisionar o cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto e nos Procedimentos Operacionais Padronizados - POPs;

III - promover orientações técnicas, ações formativas e capacitações periódicas às equipes envolvidas na execução da alimentação escolar;

IV - acompanhar e fortalecer os mecanismos de controle, rastreabilidade, fiscalização e monitoramento instituídos;

V - promover medidas de aprimoramento da governança, segurança sanitária e eficiência administrativa relacionadas à alimentação escolar;

VI - expedir orientações complementares necessárias à adequada execução deste Decreto;

VII - adotar medidas preventivas destinadas ao fortalecimento do controle operacional da alimentação escolar no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 4º Fica designada como responsável técnica pela coordenação sanitária, nutricional e operacional do presente Sistema Municipal de Controle da Alimentação Escolar a Senhora Nutricionista Responsável Técnica da Alimentação Escolar, Juliana Christini Alves Ferrari.

Parágrafo único. A Nutricionista Responsável Técnica exercerá suas atribuições em conformidade com a legislação sanitária, nutricional e administrativa vigente, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e as normas dos órgãos de controle e vigilância sanitária.

Art. 5º Compete à Nutricionista Responsável Técnica da Alimentação Escolar:

I - supervisionar tecnicamente a execução da alimentação escolar no âmbito da rede municipal de ensino;

II - acompanhar, monitorar e orientar os procedimentos relacionados ao recebimento, armazenamento, controle de estoque, manipulação, produção, distribuição, destinação e descarte de gêneros alimentícios e refeições;

III - estabelecer critérios técnicos relacionados à classificação, monitoramento, controle e destinação das

sobras alimentares;

IV - orientar os procedimentos relacionados à segurança alimentar, boas práticas sanitárias, armazenamento, manipulação, preparo e descarte de alimentos;

V - elaborar, revisar, atualizar e supervisionar os Procedimentos Operacionais Padronizados - POPs relacionados à alimentação escolar;

VI - acompanhar os registros de entrada e saída de gêneros alimentícios, produção, distribuição, perdas, sobras e descartes;

VII - promover ações de prevenção e redução do desperdício alimentar;

VIII - orientar tecnicamente as equipes da cozinha piloto e das unidades escolares;

IX - propor medidas de aprimoramento da segurança alimentar, rastreabilidade e controle operacional da alimentação escolar;

X - acompanhar e orientar tecnicamente os fluxos operacionais instituídos por este Decreto.

Art. 6º Compete à equipe da cozinha piloto:

I - realizar os registros de recebimento, entrada e saída de gêneros alimentícios;

II - controlar e registrar os quantitativos utilizados na produção das refeições;

III - registrar diariamente os quantitativos de refeições produzidas e distribuídas;

IV - registrar e comunicar quantitativos de sobras limpas, sobras residuais, perdas e descartes;

V - observar integralmente os procedimentos sanitários, operacionais e administrativos estabelecidos neste Decreto e nos POPs;

VI - comunicar imediatamente à Nutricionista Responsável Técnica eventuais irregularidades, inconformidades sanitárias ou inconsistências operacionais identificadas.

Art. 7º Compete às Direções das Unidades Escolares:

I - acompanhar e zelar pelo cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto;

II - supervisionar os registros e controles realizados no âmbito da unidade escolar;

III - comunicar ao Departamento Municipal de Educação e Cultura e à Nutricionista Responsável Técnica eventuais irregularidades, inconsistências ou inconformidades identificadas;

IV - colaborar com as ações de monitoramento, fiscalização e controle operacional da alimentação escolar;

V - apoiar as ações de orientação, organização e fortalecimento dos fluxos operacionais instituídos por este Decreto.

Art. 8º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE exercerá o acompanhamento, fiscalização, monitoramento e controle social da execução da alimentação escolar e dos fluxos instituídos por este Decreto, observadas as competências previstas na legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 08 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2153

Página 4 de 9

Parágrafo único. O acompanhamento realizado pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE possui natureza fiscalizatória, orientativa e de controle social, sem prejuízo das atribuições administrativas e operacionais dos órgãos e agentes responsáveis pela execução da alimentação escolar municipal.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 9º Todo recebimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar deverá ser submetido a controle e registro administrativo e sanitário, contendo, no mínimo:

- I – data do recebimento;
- II – identificação do fornecedor;
- III – descrição do gênero alimentício;
- IV – quantidade recebida;
- V – lote;
- VI – prazo de validade;
- VII – condições sanitárias, integridade e adequação do produto no ato do recebimento;
- VIII – identificação e assinatura do responsável pelo recebimento.

§1º O recebimento dos gêneros alimentícios deverá observar os critérios de segurança sanitária, qualidade, acondicionamento, integridade da embalagem, validade e conformidade com as especificações técnicas da alimentação escolar.

§2º Verificada qualquer inconformidade sanitária, irregularidade, avaria, deterioração, vencimento, alteração ou inadequação do produto recebido, o fato deverá ser imediatamente comunicado à Nutricionista Responsável Técnica para adoção das providências cabíveis.

Art. 10. O armazenamento e controle de estoque dos gêneros alimentícios da alimentação escolar permanecerão centralizados junto à cozinha piloto, sob supervisão técnica da Nutricionista Responsável Técnica da Alimentação Escolar.

§1º O armazenamento deverá observar integralmente:

- I – as normas sanitárias vigentes;
- II – os critérios de segurança alimentar;
- III – as condições adequadas de acondicionamento;
- IV – os controles de validade e rastreabilidade;
- V – os Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs instituídos no âmbito deste Decreto.

§2º O controle de estoque deverá possuir registros atualizados de entrada, saída, saldo, perdas, descartes e demais movimentações relacionadas aos gêneros alimentícios da alimentação escolar.

Art. 11. Toda saída de gêneros alimentícios destinados à produção das refeições da alimentação escolar deverá possuir registro administrativo e operacional contendo, no mínimo:

- I – data da saída;
- II – identificação do gênero alimentício;
- III – quantitativo retirado;

- IV – cardápio ou preparação correspondente;
- V – unidade escolar de destino, quando houver;
- VI – identificação do responsável pela retirada;
- VII – identificação do responsável pela liberação dos gêneros alimentícios.

§1º Os registros de saída deverão observar os quantitativos necessários ao adequado planejamento da produção alimentar, visando à prevenção de desperdícios, ao controle de estoque e à garantia da rastreabilidade dos alimentos utilizados na alimentação escolar.

§2º O controle de entrada e saída de gêneros alimentícios deverá permanecer disponível para acompanhamento, fiscalização, monitoramento e controle pelos órgãos competentes, pela Nutricionista Responsável Técnica e pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES

Art. 12. A produção e distribuição diária das refeições da alimentação escolar deverão ser submetidas a controle, monitoramento e registro administrativo e operacional, visando garantir a rastreabilidade, a segurança alimentar, o adequado planejamento nutricional e a prevenção de desperdícios.

§1º Os registros relacionados à produção e distribuição das refeições deverão conter, no mínimo:

- I – data da produção;
- II – cardápio efetivamente executado;
- III – quantitativo de refeições produzidas;
- IV – quantitativo de refeições efetivamente distribuídas;
- V – identificação da unidade escolar atendida, quando houver;
- VI – quantitativo de sobra limpa;
- VII – quantitativo de sobra residual ou sobra suja;
- VIII – quantitativo de resto ingestão;
- IX – quantitativo descartado;
- X – identificação do responsável pelo registro.

§2º O controle de produção e distribuição das refeições deverá observar:

- I – o adequado dimensionamento da produção alimentar;
- II – os quantitativos previstos de estudantes atendidos;
- III – os critérios nutricionais estabelecidos para a alimentação escolar;
- IV – as condições sanitárias e operacionais previstas nas normas vigentes;
- V – as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- VI – os critérios de prevenção e redução do desperdício alimentar.

§3º O monitoramento das sobras alimentares deverá possuir caráter preventivo, técnico e administrativo, objetivando:

- I – o aperfeiçoamento do planejamento alimentar;
- II – a redução de perdas e desperdícios;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 08 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2153

Página 5 de 9

- III - o fortalecimento da eficiência administrativa;
- IV - a melhoria contínua dos processos de produção e distribuição das refeições;
- V - o aprimoramento dos mecanismos de controle e rastreabilidade da alimentação escolar.

§4º Os registros previstos neste artigo deverão permanecer arquivados e disponíveis para acompanhamento, fiscalização e monitoramento pelos órgãos competentes, pela Nutricionista Responsável Técnica, pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO DAS SOBRAS ALIMENTARES

Art. 13. Para fins de aplicação deste Decreto e dos procedimentos operacionais da alimentação escolar, as sobras alimentares ficam classificadas da seguinte forma:

I - sobra limpa: alimento preparado e não servido aos estudantes, mantido sob condições adequadas de tempo, temperatura, acondicionamento e segurança sanitária, sem exposição à contaminação ou manipulação incompatível com o consumo humano;

II - sobra residual ou sobra suja: alimento submetido à distribuição, exposição, manipulação durante o serviço alimentar ou permanência em área de consumo, ainda que não integralmente consumido;

III - resto ingestão: alimento devolvido nos pratos, recipientes, utensílios ou áreas de consumo utilizadas pelos estudantes durante as refeições.

§1º A classificação das sobras alimentares deverá observar os critérios técnicos e sanitários estabelecidos pela Nutricionista Responsável Técnica, pelas normas da vigilância sanitária e pelos Procedimentos Operacionais Padronizados - POPs instituídos no âmbito deste Decreto.

§2º A identificação e classificação das sobras alimentares possuem caráter técnico, preventivo e administrativo, visando:

I - fortalecer os mecanismos de controle sanitário e rastreabilidade alimentar;

II - subsidiar o adequado planejamento da produção das refeições;

III - promover ações de prevenção e redução do desperdício alimentar;

IV - aperfeiçoar os mecanismos de monitoramento e controle operacional da alimentação escolar;

V - garantir maior segurança sanitária e administrativa na execução da alimentação escolar.

§3º A classificação das sobras alimentares deverá ser registrada nos controles operacionais da alimentação escolar, observando-se os quantitativos identificados e sua respectiva destinação, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO E DESCARTE DOS ALIMENTOS

Art. 14. As sobras residuais, sobras sujas e restos ingestão deverão ser obrigatoriamente descartados, observadas as normas sanitárias vigentes, os critérios de segurança alimentar e os Procedimentos Operacionais

Padronizados - POPs instituídos no âmbito deste Decreto.

§1º O descarte previsto no caput deverá ocorrer de forma adequada, segura e sanitariamente compatível, observando-se os procedimentos técnicos estabelecidos pela Nutricionista Responsável Técnica da Alimentação Escolar.

§2º É vedada qualquer forma de reaproveitamento, redistribuição, armazenamento para consumo posterior ou destinação diversa das sobras residuais, sobras sujas e restos ingestão.

Art. 15. As sobras limpas deverão observar rigorosamente os critérios técnicos, sanitários e operacionais definidos pela Nutricionista Responsável Técnica da Alimentação Escolar, considerando:

I - a segurança sanitária e alimentar;

II - o controle de tempo e temperatura;

III - a rastreabilidade e identificação do alimento;

IV - as condições adequadas de armazenamento e acondicionamento;

V - a impossibilidade técnica de reaproveitamento posterior;

VI - a prevenção de riscos sanitários e alimentares;

VII - a natureza pública, educacional e exclusiva da alimentação escolar destinada aos estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino;

VIII - os princípios da razoabilidade, eficiência administrativa, economicidade e prevenção do desperdício alimentar.

§1º A organização da produção alimentar, o planejamento dos cardápios, o controle de estoque, o monitoramento da distribuição das refeições e o adequado dimensionamento dos quantitativos produzidos deverão buscar permanentemente a minimização da ocorrência de sobras limpas.

§2º A ocorrência de sobra limpa deverá possuir caráter excepcional, não habitual e quantitativamente reduzido, devendo os mecanismos de controle instituídos neste Decreto atuar prioritariamente na prevenção de desperdícios e no aperfeiçoamento contínuo do planejamento alimentar.

§3º Verificada, excepcionalmente, a existência de pequena sobra limpa sem viabilidade técnica de reaproveitamento posterior, em razão de seu reduzido quantitativo ou inviabilidade operacional de armazenamento e reprocessamento, poderá ser autorizada destinação para consumo imediato, desde que:

I - não haja comprometimento sanitário ou risco alimentar;

II - não exista exposição prolongada do alimento;

III - sejam observados os parâmetros de segurança alimentar, tempo e temperatura;

IV - haja anuência expressa da Nutricionista Responsável Técnica da Alimentação Escolar ou responsável formalmente designado;

V - seja vedada qualquer forma de comercialização, retirada indiscriminada ou destinação incompatível com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 08 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2153

Página 6 de 9

finalidade pública da alimentação escolar;

VI – a destinação possua caráter estritamente excepcional, eventual, não habitual e sem continuidade;

VII – não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes regularmente matriculados;

VIII – seja realizado registro simplificado da ocorrência para fins de controle, monitoramento e rastreabilidade.

§4º A destinação excepcional prevista no §3º deste artigo:

I – não gera direito subjetivo;

II – não caracteriza benefício funcional, vantagem indireta ou liberalidade administrativa;

III – não autoriza habitualidade, continuidade ou expectativa permanente de recebimento;

IV – não afasta a obrigatoriedade de adoção permanente de medidas de prevenção e redução do desperdício alimentar.

Art. 16. Todo descarte de alimentos, sobras alimentares ou perdas decorrentes da execução da alimentação escolar deverá possuir registro administrativo e operacional contendo, no mínimo:

I – data do descarte;

II – identificação do alimento;

III – quantidade descartada;

IV – classificação da sobra ou material descartado;

V – motivo do descarte;

VI – identificação do responsável pelo registro;

VII – demais observações técnicas consideradas pertinentes.

Parágrafo único. Os registros de descarte deverão permanecer arquivados e disponíveis para acompanhamento, fiscalização, monitoramento e controle pelos órgãos competentes, pela Nutricionista Responsável Técnica, pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO AO DESPERDÍCIO

Art. 17. O Município adotará medidas permanentes de controle, monitoramento, prevenção e redução do desperdício alimentar no âmbito da alimentação escolar da rede municipal de ensino, observados os princípios da eficiência administrativa, segurança alimentar, economicidade, razoabilidade e interesse público.

§1º As medidas previstas no caput deste artigo terão caráter preventivo, técnico, sanitário, educativo e administrativo, visando ao aperfeiçoamento contínuo da gestão da alimentação escolar e ao fortalecimento dos mecanismos de controle operacional instituídos por este Decreto.

§2º Constituem medidas permanentes de controle e prevenção ao desperdício alimentar:

I – o monitoramento contínuo das sobras alimentares, perdas, descartes e restos ingestão;

II – o acompanhamento e avaliação dos quantitativos de refeições produzidas e efetivamente distribuídas;

III – o adequado planejamento e dimensionamento da produção alimentar, observando-se o quantitativo de estudantes atendidos e as características das unidades escolares;

IV – a adoção de medidas de aprimoramento do controle de estoque, armazenamento, distribuição e rastreabilidade dos gêneros alimentícios;

V – a realização periódica de orientações técnicas, capacitações e ações formativas destinadas às equipes envolvidas na execução da alimentação escolar;

VI – o fortalecimento das boas práticas sanitárias, operacionais e administrativas relacionadas à alimentação escolar;

VII – o acompanhamento técnico dos índices de sobra limpa, sobra residual, resto ingestão, perdas e descartes;

VIII – a adoção de medidas corretivas e preventivas destinadas à melhoria contínua dos fluxos operacionais da alimentação escolar;

IX – a promoção de ações de conscientização relacionadas à segurança alimentar, consumo responsável e prevenção do desperdício alimentar;

X – o fortalecimento dos mecanismos de monitoramento, fiscalização, controle e rastreabilidade instituídos por este Decreto.

§3º O monitoramento das informações relacionadas às sobras alimentares, perdas e descartes deverá subsidiar a revisão periódica do planejamento alimentar, dos quantitativos produzidos, dos fluxos operacionais e das medidas de controle instituídas no âmbito da alimentação escolar municipal.

§4º As ações previstas neste artigo deverão observar as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, as normas sanitárias vigentes e os critérios técnicos estabelecidos pela Nutricionista Responsável Técnica da Alimentação Escolar.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Departamento Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas complementares, orientações técnicas, instrumentos operacionais e demais atos administrativos necessários à adequada execução, implementação, monitoramento e aperfeiçoamento das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 19. Os Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs, formulários de controle, instrumentos de registro, planilhas de monitoramento e demais documentos operacionais necessários à execução deste Decreto serão elaborados, revisados, atualizados e supervisionados pela Nutricionista Responsável Técnica da Alimentação Escolar, observadas as normas sanitárias vigentes e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 20. O Sistema Municipal de Controle, Rastreabilidade, Produção, Distribuição, Destinação e Descarte da Alimentação Escolar deverá estar integralmente implantado e em pleno funcionamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 08 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2153

Página 7 de 9

publicação deste Decreto.

§1º Durante o período de implantação previsto no caput deste artigo, poderão ser adotadas medidas administrativas, operacionais e orientativas destinadas à adequação gradual dos fluxos, registros, controles e procedimentos instituídos por este Decreto.

§2º O Departamento Municipal de Educação e Cultura e a Nutricionista Responsável Técnica da Alimentação Escolar poderão promover orientações, reuniões técnicas, capacitações e adequações operacionais necessárias ao cumprimento do prazo estabelecido neste artigo.

Art. 21. A Nutricionista Responsável Técnica da Alimentação Escolar deverá elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e monitoramento da execução dos controles instituídos por este Decreto, contendo, sempre que possível:

I - informações relacionadas ao controle de estoque e rastreabilidade dos gêneros alimentícios;

II - quantitativos de refeições produzidas e distribuídas;

III - registros de sobras limpas, sobras residuais, restos ingestão, perdas e descartes;

IV - análise de ocorrências, inconsistências ou inconformidades identificadas;

V - medidas preventivas, corretivas e orientativas adotadas;

VI - avaliação dos mecanismos de controle e prevenção ao desperdício alimentar;

VII - sugestões de aprimoramento dos fluxos operacionais e sanitários da alimentação escolar.

§1º Os relatórios previstos no caput deverão ser apresentados periodicamente ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, com periodicidade mínima trimestral, sem prejuízo da elaboração de relatórios extraordinários sempre que necessário.

§2º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE poderá acompanhar, analisar e emitir recomendações relacionadas aos relatórios de monitoramento previstos neste artigo, observadas suas competências legais.

Art. 22. Os casos omissos ou situações excepcionais relacionadas à execução deste Decreto serão analisados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura em conjunto com a Nutricionista Responsável Técnica da Alimentação Escolar, observadas as normas sanitárias, administrativas e operacionais vigentes.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Américo de Campos/SP,
08 de junho de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO Nº 01/2026

CONTRATO Nº 89/2022

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Américo de Campos**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Fortunato Ruza, 270, Centro, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.160.173/0001-05, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Rafael Gimenez Marioto, Brasileiro, Casado, portador do CPF ***041288** e do RG ***.722.478-*, residente e domiciliado na Rua Astrogildo Batista de Carvalho, nº 123, Jardim dos Ipês, CEP - 15550-000, na cidade de Américo de Campos, doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa **B5 Serviços Integrados LTDA**, com sede em Votuporanga, à Rua Piauí, nº 3182, CEP-15.52-245, Bairro Chácara Aviação, CNPJ 30.340.701/0001-30, neste ato, representada pela senhora Ana Carolina Bergamo, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº ***.521.488-* SSP/SP, CPF nº ***463698**, residente e domiciliada à Av. José Munia, nº 6300, Bloco 02, Apto. 43, Bairro Francisco Fernandes, CEP-15.090-275, na cidade de São José do Rio Preto, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA", resolvem aditar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Fica a partir de 04 de junho de 2026, prorrogado o prazo de seu vencimento por mais 12 (doze) meses, nos termos do inciso II e parágrafo 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas constantes do contrato firmado.

E por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento de aditamento contratual em 02 vias de igual teor.

Américo de Campos, 03 de junho de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

-Prefeito Municipal-

B5 SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA

Contratada

TERMO ADITIVO Nº 01/2026

DO CONTRATO Nº N° 46/2024.

O Município de Américo de Campos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.160.173/0001-05, sediada à Avenida Fortunato Ruza nº 270, Centro - CEP 15550-000 - Américo de Campos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rafael Gimenez Marioto, Brasileiro, Casado, portador do CPF 409.041.288.90 e do RG nº ***.722.478-*, residente e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 08 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2153

Página 8 de 9

domiciliado na Rua Astrogildo Batista de Carvalho, nº 123, Jardim dos Ipês, CEP - 15550-000, na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, nesta, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **FASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.295.977/0001-02, com sede na Av Marginal Maria Chica, nº 1151, Centro, CEP - 16.300-005, cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Marcia Suely lanes Falleiros, brasileira, viúva, sócia proprietária, portadora do RG nº ***.533.920-* SSP/SP e CPF ***744908**, residente e domiciliada na Rua dos Angicos, nº 152, Vilage, CEP - 16.303-070, cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, de acordo com o que determina o artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá providências correlatas e para fins da presente licitação, serão observadas as normas previstas no Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamentou no âmbito federal o sistema de registro de preços, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, a ser regido pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem, e conforme o **Processo Licitatório nº 47/2024, Dispensa de Licitação nº 36/2024, aAquisição de Produtos Químicos, para serem usados em tratamento de agua potável da rede de agua municipal, com entrega parcelada em até 12 (doze) meses**, dos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços:resolvem aditar o presente contrato, nos termos do artigo 124, inciso II alínea d da Lei 14.133/21, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO

Fica a partir de 03/06/2026, passa a vigorar com preço reajustado em 27,70% para o fornecimento de "HIPOCLORITO DE SÓDIO TEOR 12" de R\$ 3,25 para R\$ 4,15.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas constantes do contrato firmado.

Américo de Campos, SP, 03 de JUNHO de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO
PREEITO MUNICIPAL

FASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
QUIMICOS LTDA
Marcia Suely lanes Falleiros

Contratos

EXTRATO (S) DE CONTRATO (S) FIRMADO (S)

CONTRATANTE: PM DE AMÉRICO DE CAMPOS (SP)

CONTRATADO: LUCIANA ROBERTA DOS SANTOS
SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

PARA REPAROS NA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE VILAR HORTA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO

VALOR R\$ 30.025,10 (TRINTA MIL, VINTE E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS)

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

CONTRATO: 50/2026 DATA: 03/06/2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA

AMÉRICO DE CAMPOS, 03 DE JUNHO DE 2026.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2.026

PROCESSO Nº 39/2.026

REFERÊNCIA:- "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE VILAR HORTA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO".

Processada a sessão da **DISPENSA ELETRÔNICA** dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, **ADJUDICO** o objeto licitado às seguinte empresa: **LUCIANA ROBERTA DOS SANTOS SERVIÇOS**.

Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento.

Américo de Campos, 03 de Junho de 2.026.

LÚCIO FLÁVIO FERNANDES DUARTE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DIRETOR EEXECUTIVO DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2.026.

PROCESSO Nº 39/2.026

REFERÊNCIA:- "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE VILAR HORTA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO".

D E S P A C H O: Processada a presente Licitação na Modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro, bem como após análise da ata da sessão de pregão, **HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 08 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2153

Página 9 de 9

à empresa: **LUCIANA ROBERTA DOS SANTOS
SERVIÇOS.**

Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de
Contabilidade para o devido processamento contábil.

Américo de Campos, 03 de Junho de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO
Prefeito Municipal

.....